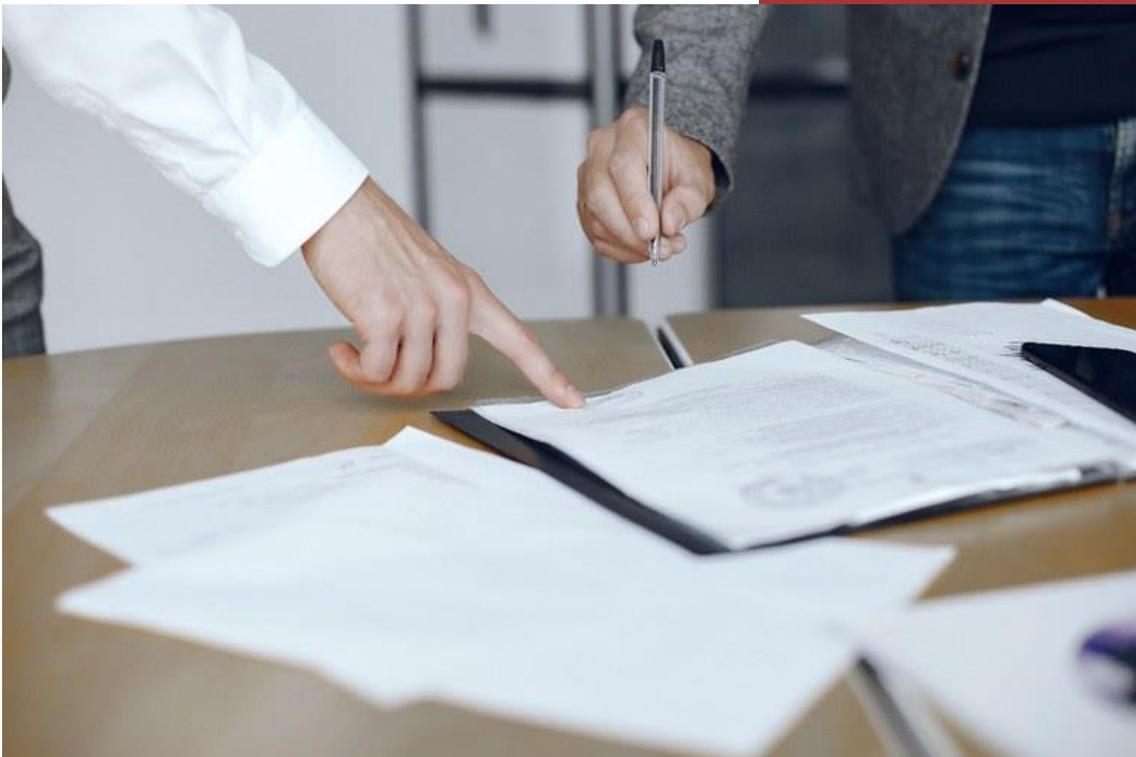


Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
Unidade de Auditoria Interna - AUDINT

CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS



2023



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDINT**

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

ESPÉCIE DA AUDITORIA : OPERACIONAL
UNIDADE GESTORA : FUNDAÇÃO DE APOIO DA UFPE
– FADE/UFPE
NUMERAÇÃO DO RELATÓRIO : 006.1/2023

CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

I. INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta o resultado dos exames realizados pelos Auditores Internos da UFPE. Os trabalhos foram realizados considerando o conjunto de legislações aplicáveis¹ e boas práticas que versam sobre a celebração de convênios na administração pública federal, bem como os normativos internos da UFPE sobre o assunto.

a) Objeto da análise e escopo

Os trabalhos foram realizados entre março e dezembro de 2023. Avaliaram-se os controles internos existentes no processo de trabalho para celebração de convênios, examinando sua adequação e suficiência para maximizar o tempo de celebração.

II. OBJETIVO GERAL DA AUDITORIA

Aumentar a eficiência do processo, reduzindo o tempo para conclusão da celebração dos convênios celebrados pela UFPE.

III. RESULTADOS DOS EXAMES

CONSTATAÇÃO 1 – Fragilidade na análise realizada pela FADE, com relação à composição processual dos processos de celebração de convênios da UFPE

Analisando o Guia dos Fluxos para formalização de instrumentos jurídicos relativos à realização de projetos acadêmicos emitido pela DCCAC/UFPE, verificamos que os prazos pertinentes à FADE para realizar a análise dos processos de convênios são de 10

dias para uma primeira análise, após o encaminhamento da documentação pela unidade demandante, e de mais 10 dias para ajustes, após primeira análise da DCCAC.

A despeito do que foi manifestado pela gestão da FADE, bem como o que foi esclarecido em reunião com a mesma, é possível constatar que apesar de já haver todo um arcabouço legislativo e um checklist definido pela DCCAC/PROPLAN de análise preliminar dos instrumentos de celebração de convênios, muitos demandantes desses convênios acabam, a princípio, não compondo os processos, rigorosamente com os itens elencados no checklist e legislações/normas, fazendo com que haja um atraso em todo o tempo de finalização dessa etapa de composição processual. Os motivos elencados pela FADE para a demora na conclusão dessa fase inicial do processo são diversos, desde erros no preenchimento do plano de trabalho, do detalhamento orçamentário, do cronograma de desembolso, até dificuldade de enquadramento da equipe que executará o projeto com as funções que o projeto requer e falta de cadastro desses projetos no sistema Sigproj.

Adicionalmente, a FADE relatou que faz o trabalho de orientar os demandantes dos convênios no sentido de cumprirem as exigências do checklist e outras legislações correlatas, o que demanda mais tempo e dispêndio de recursos humanos tendo em vista os diversos problemas que caracterizam os processos e que foram citados anteriormente. A própria FADE assumiu que em algumas situações os processos acabam passando para análise da DCCAC sem estarem totalmente e rigorosamente com a composição adequada, tendo em vista alguns fatores externos como a pressão realizada pelos professores demandantes dos processos, o que nós entendemos que não deveria acontecer, pois isso causa maior retrabalho, tendo em vista que a DCCAC terá que reavaliar o processo para compor as lacunas não resolvidas pela atuação da FADE na instrução/orientação da composição processual.

Nesse contexto, considerando a FADE o primeiro “filtro” de análise do que obrigatoriamente necessita estar na composição do processo de celebração dos convênios, o fato dela não eliminar todas as lacunas existentes nas solicitações dos demandantes, postulando essas pendências para uma posterior análise da DCCAC, acarreta um efeito “cascata” em todo o prazo para celebração de um convênio na UFPE. Assim, podemos considerar que o risco associado à FADE seria esse de não fazer o processo de celebração de convênio já chegar na DCCAC consolidado, sem vícios ou pendências.

Nesse sentido, solicitamos que a FADE se manifeste acerca da possibilidade de não mais encaminhar os processos de celebração de convênios para a DCCAC com pendências em que ela tem condições de solucionar junto aos demandantes dos convênios, evitando tanto o retrabalho da DCCAC como também a assunção de novos prazos de reanálise por parte das duas unidades.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

A gestão da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento a Universidade Federal de Pernambuco, Fade-UFPE, se manifestou no sentido de que o cumprimento da recomendação dada está mais direcionada aos professores coordenadores de projetos, já que na grande maioria da vezes, a abertura dos processos, via SIPAC, com a inclusão

da documentação é realizado por eles, conforme determinação da Procuradoria da UFPE, porém, a FADE informa que deixará todos os coordenadores de projetos, em formatação e/ou em execução, cientes da referida orientação.

CAUSA

Os processos de celebração de convênios saem da FADE para a DCCAC sem estarem rigorosamente com a composição adequada.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Diante da manifestação da FADE, entendemos que mesmo sendo os professores coordenadores de projetos, responsáveis pela abertura dos processos de celebração de convênios, a FADE como primeira unidade Institucional a analisar a composição processual desses instrumentos, possui papel relevante em identificar as principais lacunas e realizar um trabalho de saneamento dessas situações que, durante o fluxo de tramitação do processo, caso não venham a ser solucionadas em sua origem, só acarretarão mais retrabalho e extensão do prazo para celebração dos convênios. Nesse sentido, a Auditoria Interna recomenda que:

Recomendação 01: Que a FADE se abstenha de encaminhar o processo de celebração de convênio à DCCAC sem a sua adequada composição, realizando trabalho de orientação junto aos professores coordenadores de projetos, no sentido de que as lacunas processuais sejam solucionadas por estes previamente ao encaminhamento do processo à DCCAC.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante as análises realizadas, foi verificado que a Unidade tem conduzido seus trabalhos com qualidade e buscando realizar boas práticas de governança. Entretanto, ao final dos esclarecimentos apresentados, emitimos 1 (uma) recomendação que consideramos relevante para a melhoria do processo de celebração de convênios na UFPE, a qual diz respeito à fragilidade na análise realizada pela FADE, com relação à composição processual dos processos de celebração de convênios da UFPE. A implementação dessa recomendação será acompanhada através do Plano de Providências Permanentes (PPP).

Recife, 26 de fevereiro de 2024.

Lyndon Jhonson Soares
Auditor Interno
SIAPE 1804933

Deivisson Rattacaso Freire
Auditor Titular
SIAPE 2104125



Emitido em 05/03/2024

RELATORIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 8/2024 - AUDINT (11.01.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/03/2024 09:17)

DEIVISSON RATTACASO FREIRE

AUDITOR

AUDINT (11.01.10)

Matrícula: ###041#5

(Assinado digitalmente em 05/03/2024 11:30)

LYNDON JHONSON SOARES DOS SANTOS

AUDITOR GERAL ADJUNTO - TITULAR

AUDINT (11.01.10)

Matrícula: ###049#3

Visualize o documento original em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **8**, ano: **2024**, tipo: **RELATORIO DE AUDITORIA INTERNA**, data de emissão: **05/03/2024** e o código de verificação: **037dd34401**